



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5772/2026 AO PROJETO DE LEI 22/2026

Autoriza a cessão de estagiários do Município de Bebedouro ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a cessão de estagiários do Poder Executivo Municipal de Bebedouro ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal, no âmbito da Vara do Trabalho de Bebedouro.

Parágrafo único. A cessão prevista no caput deste artigo será autorizada para unidades e repartições do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que exerçam suas atividades dentro do Município de Bebedouro.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I — cessão: ato autorizativo pelo qual o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de suas atividades em outro órgão público, sem alteração de sua lotação no órgão de origem;

II — órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;

III — órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º Os estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos, com ônus ao Município, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atendimento das demandas de interesse do Município de Bebedouro e de sua população, especialmente aquelas relacionadas à prestação jurisdicional trabalhista no Município.

§ 1º A cessão prevista no caput será formalizada por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos moldes fixados por aquele Tribunal, observados os requisitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata este artigo, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

§ 3º A lotação do estagiário cedido será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, e ficará condicionada à existência de vagas nos cursos vinculados ao Agente de Integração ou à Instituição de Ensino parceira.

§ 1º Não haverá cessão que comprometa o funcionamento regular dos órgãos e secretarias municipais.

§ 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa, mediante comunicação escrita ao órgão cessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A cessão de que trata esta Lei observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente quanto:

I — à manutenção do caráter educativo, socioeducativo e profissional do estágio;

II — à supervisão efetiva do estagiário pelo órgão cessionário, por funcionário de seu quadro com formação ou experiência profissional na área do curso do estagiário;

III — à compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no órgão cessionário e a área de formação do estagiário;

IV — ao envio, pelo órgão cessionário, de relatório de atividades à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

V — à manutenção da apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da cessão de que trata esta Lei — incluindo a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte devidos ao estagiário — correrão à conta do Município de Bebedouro, nos termos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio e no Convênio de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, como órgão cessionário, providenciará as condições materiais e de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento das atividades de estágio, sem ônus ao Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, para fins de convalidação do Convênio a ser celebrado com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no âmbito do PROAD nº 18.733/2025, nos termos do princípio da segurança jurídica e da proteção da boa-fé objetiva das partes envolvidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=DM19625XJ5VF1W03>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DM19-625X-J5VF-1W03



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DM19-625X-J5VF-1W03